

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA
CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SMTE
Nº 001/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA - SMTE, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 42696/2016, para celebração de Termo de Colaboração, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 42696 de 2016; do Decreto Municipal nº 21.083, de 20.02.2002 (cota para pessoas negras e mulheres); do Decreto Municipal nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrendo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados no endereço da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE, situada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Anexo/9ºandar, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, telefone (21) 2676-7379, ou pelo e-mail: contratos.smte@prefeitura.rio, das 10 às 17 horas.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem **1.5**, de até horas. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.6.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.6.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <https://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/>, bem como na sede da SMTE, no endereço descrito no subitem **1.5**, podendo os interessados comparecer munidos de *pen drive* para gravação dos arquivos.

1.7.1. A versão impressa do Edital e de seus anexos poderá ser adquirida mediante o pagamento de sua reprodução gráfica, através de DARM-RIO. Neste caso, quando da retirada da versão impressa do Edital e de seus anexos, a organização da sociedade civil deverá apresentar comprovante de pagamento constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no CNPJ e o nº deste Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A autorização do(a) Sr. Secretário Municipal de Trabalho e Renda (conforme *art. 252* do CAF), consta do Processo Administrativo nº TRA-PRO-2025/00374 de 10/12/2025, tendo sido publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 11/12/2025.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

3.1. No dia 30 de janeiro de 2026, às 11hs (onze horas), a Comissão de Seleção estará reunida na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Anexo/9ºandar, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

3.2. No caso do Chamamento Público não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. DO OBJETO

4.1. Estabelecer parceria com a sociedade civil, para a manutenção de *75 unidades de cozinhas*, de forma indireta, já existentes no *Programa Cozinhas Comunitárias Cariocas*, garantindo acesso a uma refeição nutricionalmente balanceada, em quantidade suficiente, para a população em situação de vulnerabilidade social, minimizando a insegurança alimentar e nutricional, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA
PROGRAMA DE TRABALHO: 26.01.11.306.0625.2916
CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.50.85
FONTE DE RECURSO: 1.500.100

5.2. O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ 63.803.141,40 (sessenta e três milhões oitocentos e três mil cento e quarenta e um reais e quarenta centavos), conforme detalhamento estabelecido na Planilha de Custos (Valores Estimados) (Anexo II).

6. PRAZOS

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

6.3. O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

6.3.1. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

6.3.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

6.3.2.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

6.3.2.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

6.3.2.3. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

6.3.2.4. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda – SMTE .

6.3.2.5. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

6.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município do Rio de Janeiro, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.1.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

7.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.4. que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o

desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

7.2. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 7.1.1 e 7.1.2.

7.3. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

7.3.1. não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

7.3.2. estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.3.3. tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo- se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.3.4. tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

7.3.4.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.3.4.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.3.4.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

7.3.5. tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.3.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

7.3.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

7.3.5.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

7.3.5.4. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

7.3.6. tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por

Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7. tenham entre seus dirigentes pessoa:

7.3.7.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.3.7.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3.8. tenham 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

7.4. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração vigente celebrado com a Administração Municipal.

7.5. Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se ainda o que dispõe o Decreto nº 42696/2016.

7.6. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. Conforme o art. 2º, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições desse Decreto (ANEXO VIII).

8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.2. Por credencial entende-se:

8.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

8.2.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termo do Anexo IV.

8.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

8.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.01 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 12.01.

8.6. Encerrada a fase descrita nos subitens **8.1, 8.2, 8.3 e 8.4**, iniciada no horário previsto no subitem **3.1**, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1. No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA

/DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO/

CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SMTE N° 001/2025

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

/DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO/

CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SMTE N°001/2025

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos dos ENVELOPES "A" – PROPOSTA - e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

10.1.1. A proposta constante do ENVELOPE "A" será apresentada de acordo com o

roteiro estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do **item 9** deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município do Rio de Janeiro utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

10.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do **subitem 9.1**.

10.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município do Rio de Janeiro, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

10.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

10.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

10.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta. O ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das demais organizações da sociedade civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração pela organização da sociedade civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 5 dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Colaboração, do D.O. Rio, estes serão destruídos.

11. PROPOSTA

11.1. A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 10. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

11.2. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

11.2.1.ÍNDICE: Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

11.2.2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

11.2.3. CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Termo de Colaboração que se pretende celebrar a partir do presente Edital (**serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho**). Deverá ser demonstrado: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais); b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

11.2.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I). **As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.**

11.3. As propostas serão julgadas de acordo com:

- (i) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;
- (ii) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

- (iii) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- (iv) o preço/valor de referência.

11.3.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

| A | Fator Grau de Adequação | De 0 a 10 |
|---|---|---|
| | (i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria. | Grau pleno de atendimento (0 a 10 pontos) Grau satisfatório de atendimento (0 a 5 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto) |
| E | Fator Experiência | De 0 a 10 |
| | (i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados. | Atendimento do item (i) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (ii) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (iii) (0 a 2 pontos) |
| C | Fator Capacidade Operacional | De 0 a 60 |
| | (i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada. (ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades. (iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas. | Atendimento do item (i) (0 a 15 pontos) Atendimento do item (ii) (0 a 25 pontos) Atendimento do item (iii) (0 a 20 pontos) |
| P | Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação) | De 0 a 20 |
| | | O valor global |

| | | |
|--|-------------------------------|--|
| | (i) Preço/valor de referência | proposto é acima de 10% mais baixo que o valor de referência (20 pontos) O valor global proposto é igual ou até 10% mais baixo que o valor de referência (10 pontos) O valor global proposto é superior ao valor de referência (0 ponto) |
|--|-------------------------------|--|

11.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

11.3.3. A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

11.3.4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

12. HABILITAÇÃO

12.1. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

12.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.

12.1.2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.1.3. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Municipal n.º 32.318/2010, se a organização da sociedade civil participante for uma fundação.

12.1.4. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.5. Prova de no mínimo 3 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

12.1.7. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

12.1.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.8.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

12.1.8.2. Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta.

12.1.8.3. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

12.1.8.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

12.1.9. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

12.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

12.1.11. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 18.345, de 01.02.2000, ou Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (Anexo IX) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.

12.1.12. Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu

quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 19.381/2001 (Anexo VIII).

12.1.13. Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do presente Edital (Anexo X).

12.1.14. Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da organização de sociedade civil. Para as entidades sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As entidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

12.1.15. Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado da organização da sociedade civil de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres - Decreto nº 21.083, de 20.02.2002, alterado pelo Decreto nº 21.253, de 05.04.2002 (Anexo XI).

12.2. Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal N° 2.477, de 25.01.1980, por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE, **no momento da sessão pública**.

12.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes “A” e “B”.

13. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes “A” e “B” das organizações de sociedade civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção da SMTE, nos termos do subitem 9.01.

13.2. Após superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os

envelopes “A” – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no D.O. Rio.

13.3. No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

13.4. Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

14. DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

14.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

14.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

14.4.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

14.4.2. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

15. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Secretário Municipal, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias, assinar o Termo de Colaboração.

15.2. Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Termo de Colaboração no prazo de dois dias, poderá a Secretaria Municipal de , sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 13.04.

15.3. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

15.4. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.6. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE , devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

16. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da organização de sociedade civil, cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

16.1.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- (i) o objeto da parceria;
- (ii) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- (iii) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

16.1.2. Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

16.1.3. Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

16.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

16.2.1. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

16.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

16.3.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

(i) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

(ii) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

(iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

(iv) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

16.3.1.2. O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

(i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

(ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

(iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.3.1.3. As informações de que trata o subitem 16.3.1.2 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.3.1.4. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 16.3.1.2 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

16.3.1.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

16.3.2. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

(i) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal nº 42696/2016; e

(ii) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

16.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.

19.2. A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

19.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

19.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

19.5. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

- (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

19.6. Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

19.7. Anteriormente à celebração da parceria, a organização da sociedade civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais – SIGMA.

19.8. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Planilha de Custos (Valores Estimados);

Anexo III – Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo IV – Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida) - (fora dos envelopes);

Anexo V – Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação (**Envelope B**);

Anexo VI – Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados(**Envelope B**);

Anexo VII – Declaração de Execução sem Subdelegação(**Envelope B**);

Anexo VIII – Declaração de Conformidade ao Decreto Municipal nº 19.381/2001 (**Envelope B**);

Anexo IX - Declaração de Ilícitos Trabalhistas (**Envelope B**);

Anexo X – Declaração de Inexistência de Impedimento (**Envelope B**);

Anexo XI – Declaração de Cota Mínima (**Envelope B**);

Anexo XII – Critérios de Julgamento das Propostas.

19.9. Este Edital e seus anexos contêm 86 (oitenta e seis) folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025.

PEDRO DAVI DOS SANTOS ALARCAO E SILVA
Matrícula: 2902070

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO COZINHAS COMUNITÁRIAS

(i) CONTEXTO

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Apesar de ser um direito constitucional garantido pelo art. 6º da CFB, mais da metade da população do Estado do Rio de Janeiro passa por algum nível de insegurança alimentar e nutricional.

Segundo o relatório "O Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo (SOFI)", publicado em 12 de julho de 2023 pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), 2,7 milhões de pessoas se encontravam em situação de fome no estado do Rio de Janeiro¹. A falta de condições de acesso das famílias mais vulneráveis aos alimentos, especialmente pela baixa renda, é um dos principais fatores da Insegurança Alimentar e Nutricional (IAN).

O Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (II VIGISAN) indicou que, na região Sudeste, o estado do Rio de Janeiro era o mais vulnerável à IA, com mais da metade das famílias (57,2%) em algum grau de IA, ou seja, famílias que tiveram seu direito à alimentação adequada violado. Dentre elas, 15,9% das famílias estavam em IA grave, o que representava um total de 2,1 milhões de fluminenses².

¹ <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/fome-no-brasil-piorou-nos-ultimos-tres-anos-mostra-relatorio-da-fao>

² <https://olheparaafome.com.br/#elementor-action%3Aaction%3Dpopup%3Aopen%26settings%3DeyJpZCI6IjE2NzMlLCJ0b2dnbGUiOmZhbHNlfQ%3D%3D>

O município do Rio de Janeiro enfrenta um cenário alarmante de insegurança alimentar que afeta milhões de pessoas em diferentes níveis de gravidade. Dados recentes do Mapa da Fome da Cidade do Rio de Janeiro (2023/2024) apontam que cerca de 2 milhões de cariocas convivem com algum grau de insegurança alimentar, sendo 489 mil pessoas em situação de insegurança grave, ou seja, passando fome — um número que representa 7,9% dos domicílios, quase o dobro da média nacional.

No município do Rio de Janeiro 51% (cinquenta e um por cento) das famílias cadastradas no CadÚnico estão em situação de pobreza, como mostra o CECAD em julho de 2024³.

Segundo mostrou o Inquérito sobre a Insegurança Alimentar e Nutricional no Município do Rio de Janeiro 32,9% da população carioca convivia com algum nível de insegurança alimentar, sendo 7,9% em IA grave: “Em números absolutos, quase meio milhão (488.709) de pessoas, incluindo adultos e crianças, tiveram redução da quantidade de alimentos e vivenciaram a fome, considerando a estimativa populacional do Censo 2022/2023. Quase um milhão de cariocas (990.849) conviviam com manifestações mais severas de IA (IA moderada e IA grave)⁴.”

As desigualdades sociais e territoriais agravam esse quadro: as maiores taxas de insegurança alimentar estão concentradas em bairros da Zona Norte e Zona Oeste, como Campo Grande, Bangu, Realengo, Maré e Complexo do Alemão, onde o Índice de Desenvolvimento Social (IDS) varia de 0,48 a 0,55, refletindo baixos níveis de renda, escolaridade e acesso a serviços básicos. Enquanto isso, regiões como a Zona Sul apresentam IDS superiores a 0,70 e taxas significativamente menores de insegurança alimentar.⁵

Apesar de algumas iniciativas importantes — como os restaurantes populares, as próprias cozinhas comunitárias (55 cozinhas) e hortas comunitárias — o alcance dessas ações ainda é limitado frente à demanda. Estima-se que apenas cerca de 10% das famílias vulneráveis sejam contempladas regularmente por essas políticas.

Além disso, fatores como o desemprego persistente, a informalidade laboral, a inflação dos alimentos, a precarização das redes de proteção social e a baixa cobertura de visitas de agentes comunitários de saúde (fundamentais para identificar famílias em risco) contribuem para o agravamento do problema.

³ <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php#>

⁴ <https://injc.ufrj.br/wp-content/uploads/2024/05/IA-Rio-rev-V5.pdf>

⁵ <https://www.data.rio/documents/fa85ddc76a524380ad7fc60e3006ee97/about>

Diante desse contexto, torna-se urgente ampliar e fortalecer e ampliar a rede de segurança alimentar e nutricional do município, por meio de políticas públicas integradas, intersetoriais e participativas. É fundamental criar e sustentar programas de distribuição de alimentos, incentivar a produção local e sustentável, apoiar cozinhas comunitárias e hortas urbanas, promover a educação alimentar e nutricional, além de qualificar continuamente o monitoramento dos indicadores territoriais de fome.

Assim, este plano de trabalho justifica-se como resposta necessária à violação de um direito humano básico: o direito à alimentação adequada e saudável, garantido pela Constituição Federal e pelos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. O enfrentamento da fome no Rio de Janeiro demanda ação imediata, estruturada e de longo prazo, articulando poder público, sociedade civil e comunidades locais para assegurar dignidade, saúde e qualidade de vida a toda a população carioca.

(ii) JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho descreve a implementação e operacionalização do Projeto Cozinhas Comunitárias, da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional Carioca, instituída pelo Decreto Municipal nº 50.522 de 31 de março de 2022, cuja finalidade é:

“Art. 2º ...

I – estruturar operacionalmente o Sistema Municipal de Segurança Alimentar;

II – promover os sistemas descentralizados de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – promover a integração, entre órgãos governamentais com atuação no Município do Rio de Janeiro e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas ao direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional, por meio de convênios e parcerias que permitam atingir os objetivos previstos na legislação.”

Como já contextualizado, o Município do Rio de Janeiro sofre com sérios problemas sociais, agravados pelo longo período de retração econômica e isolamento social decorrentes da pandemia. Estes impactos se refletem mais fortemente nas áreas que anteriormente já vivenciavam dificuldade

de acesso a serviços públicos e geração de renda, principalmente, nas regiões periféricas. Problemas como a violência urbana, o baixo índice de escolaridade, além da escassez de oportunidades de emprego formal para geração de renda são dificuldades presentes nas áreas periféricas da cidade do Rio de Janeiro. Neste sentido, é primordial a atuação da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE desenvolvendo programas e intervenções que se dediquem a minimizar os impactos das questões apresentadas.

Em um panorama geral, 2 milhões de cariocas convivem com algum grau de insegurança alimentar (leve, moderada ou grave); 489 mil pessoas (7,9 % dos domicílios) enfrentam insegurança alimentar grave, que significa passar fome — fazer apenas uma refeição por dia ou ficar um dia inteiro sem comer, segundo mostrou o Inquérito sobre a Insegurança Alimentar e Nutricional no Município do Rio de Janeiro.

Em termos comparativos, o índice no Rio (7,9 %) é o dobro do índice nacional (4,1 %) e mais que o dobro do estadual (3,1 %). Desde 2018, houve um crescimento de 300% na insegurança alimentar grave (de 2 % para 7,9 %)⁶.

As principais áreas afetadas por nível municipal, segundo o Mapa da Fome da Cidade do Rio de Janeiro, conduzido pela Câmara Municipal (Frente Parlamentar contra a Fome) e pelo INJC/UFRJ são as áreas de planejamento AP3 (Zona Norte, exceto Grande Tijuca) que apresenta o maior percentual de casas em insegurança grave (10,1 %). Bairros com mais vulnerabilidade que aparecem entre os mais afetados (Zonas Norte e Oeste) são: Maré, Jacarezinho, Penha, Complexo do Alemão, Manguinhos.

Áreas como Méier, Madureira e Ilha do Governador têm apenas 54,2 % dos domicílios seguros, muito abaixo da média municipal. Já na Zona Sul e partes da Zona Norte média (ex. Vila Isabel, Tijuca), a insegurança moderada/grave fica em torno de 8 %. Na Barra da Tijuca e Jacarepaguá, cerca de 5,8 % são atingidos pela IA grave.

Segundo ranking de IDS (Índice de Desenvolvimento Social), bairros da Zona Sul como Lagoa, Leblon, Ipanema aparecem no topo, com IDS maior que 0,70; já bairros como Grajaú, Méier, Vila da Penha têm IDS na faixa de 0,67–0,72.

Em síntese: os bairros mais vulneráveis em termos socioeconômicos coincidem com os mais impactados pela fome — sobretudo em Zonas Norte e Oeste.

⁶ <https://injc.ufrj.br/wp-content/uploads/2024/05/IA-Rio-rev-V5.pdf>

A falta de condições de acesso das famílias mais vulneráveis aos alimentos, especialmente pela baixa renda, é um dos principais fatores da insegurança alimentar e nutricional.

Os Grupos e regiões mais impactados pela insegurança alimentar, segundo dados do Inquérito Municipal são:

- Chefias femininas: 8,3 % em insegurança alimentar grave;
- Chefias negras (pretas/pardas): 9,5 %;
- Baixa escolaridade: 16,6 % dos lares liderados por pessoas com ensino fundamental incompleto;
- Desempregados: 18,3 % das casas;
- Renda per capita $\leq \frac{1}{4}$ do salário mínimo: 34,7 % das famílias;
- Zona Norte (AE3): 10,1 % dos domicílios vivem fome grave.

Houve um aumento expressivo: na média municipal, a insegurança moderada ou grave saltou de 7,3 % para 16 % da população em seis anos. As desigualdades são claras: bairros mais pobres (periferias) sofrem bem mais do que áreas centrais e de classe média/alta.

A insegurança alimentar na capital é alarmante e crescente, atingindo especialmente mulheres, pessoas negras, desempregados, com baixa escolaridade e moradores da periferia. A resposta pública (restaurantes populares, cozinhas comunitárias, hortas comunitárias) ainda é insuficiente diante da demanda.

Nesse sentido, diante da urgência em apresentar respostas ao contexto da fome, o governo municipal vem priorizando a pauta, aperfeiçoando e ampliando os programas já existentes e criando novos na tentativa de atender, de diversas formas, essa demanda da população, a partir do reconhecimento de que cabem ao governo a responsabilidade e obrigação de garantir, respeitar, proteger e, acima de tudo, promover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Um dos principais programas de combate a fome no âmbito municipal é o Programa Cozinhas Comunitárias que tem como proposta contribuir para minimizar a insegurança alimentar e nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade social, sendo uma das metas do Planejamento Estratégico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e alinhado com os “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” das Nações Unidas - Agenda 2030 no Brasil.

As Cozinhas Comunitárias caracterizam-se como pequenas unidades de alimentação e nutrição com produção e distribuição de refeições. Essas unidades, além de fazerem parte de uma estratégia de ampliação da oferta de refeições nutricionalmente balanceadas, representam também inclusão social produtiva, e fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária. Sendo o público-alvo constituído, prioritariamente, por grupos sociais vulneráveis à fome, situadas abaixo da linha de pobreza.

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, Lei nº 11.346 de 15 de Setembro de 2006, institui os Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, formando a rede de proteção social objetivando organizar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional. As Cozinhas Comunitárias caracterizam-se como pequenas unidades de alimentação e nutrição com produção de refeições. Essas unidades, além de fazerem parte de uma estratégia de ampliação da **oferta de refeições nutricionalmente balanceadas**, representam também inclusão social produtiva, e fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária. Sendo o público-alvo constituído, prioritariamente, por grupos sociais vulneráveis à fome, situadas abaixo da linha de pobreza.

A implementação do Projeto Cozinhas Comunitárias - qualificando e equipando – as iniciativas locais, por meio das instituições sociais contratadas e pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda gera oportunidades de participação, contribui no processo de descoberta e aprimoramento de potencialidades e habilidades pessoais, contribuindo assim, para minimizar situações que hoje fragilizam e expõem parte da população carioca. Entendendo que cada lugar tem a sua própria identidade, respeitando suas peculiaridades, às cozinhas comunitárias chegam para somar.

(iii) **OBJETO**

Estabelecer parceria com a sociedade civil, para a manutenção de **75 unidades de cozinhas**, de forma indireta, já existentes no *Programa Cozinhas Comunitárias Cariocas*, garantindo acesso a uma refeição nutricionalmente balanceada, em quantidade suficiente, para a população em situação de vulnerabilidade social, minimizando a insegurança alimentar e nutricional.

3.1 Objetivos

- (i) Fortalecer as ações coletivas de identidade comunitária, com foco na educação alimentar e nutricional;
- (ii) Expandir o acesso à alimentação adequada e saudável, com prioridade às famílias em situação de vulnerabilidade social;

- (iii) Potencializar a rede local, garantindo a expansão da oferta de alimentação diária, contribuindo para minimizar os efeitos da insegurança alimentar e nutricional;
- (iv) Ampliar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional no município do Rio de Janeiro, na perspectiva de construção da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional Carioca;
- (v) e) Traçar diagnósticos a partir de antropometria (mensurações corpóreas), possíveis através de articulações com a rede de saúde locais e universidades. Avaliar impactos desta ação nutricional;
- (vi) Priorizar a atuação das políticas voltadas para a segurança alimentar e nutricional nos territórios

onde houver maior concentração do nível 3 de insegurança alimentar;

(iv) ABRANGÊNCIA

As ações devem ser distribuídas, pelas áreas de abrangência do município do Rio de Janeiro, divididos por três lotes. A distribuição das unidades/cozinhas pelos respectivos lotes baseou-se em levantamento técnico realizado pela ***Gerência de Suporte a Segurança Alimentar*** da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, informações do CADÚNICO e dados georreferenciados apresentados no Inquérito Sobre Insegurança Alimentar e Nutricional no Município do Rio de Janeiro.

- - **LOTE I** - 18 Unidades de Cozinhas nos bairros das Áreas de Planejamento 1, 2 e 4, compreendendo:
 - Região de Planejamento 1.1 – Centro;
 - Região de Planejamento 2.1 – Zona Sul
 - Região de Planejamento 2.2 – Tijuca
 - Região de Planejamento 4.1 – Jacarepaguá;
 - Região de Planejamento 4.2 – Barra da Tijuca.

LOTE II - 28 Unidades de Cozinhas nos bairros da Área de Planejamento 3, compreendendo:

- Região de Planejamento 3.1 – Ramos;
- Região de Planejamento 3.2 – Méier;
- Região de Planejamento 3.3 – Madureira;
- Região de Planejamento 3.4 – Inhaúma;
- Região de Planejamento 3.5 – Penha;
- Região de Planejamento 3.6 – Pavuna;
- Região de Planejamento 3.7 – Ilha do Governador.

LOTE III - 29 Unidades de Cozinhas nos bairros da Área de Planejamento 5, compreendendo:

- Região de Planejamento 5.1 – Bangu;
- Região de Planejamento 5.2 – Campo Grande;
- Região de Planejamento 5.3 – Santa Cruz;
- Região de Planejamento 5.4 – Guaratiba.

(v) PRODUTO

A execução do projeto tendo como referência o presente Plano de Trabalho deverá ser executado em três lotes, apresentando os seguintes produtos finais:

- (a) Manutenção de **75 unidades de cozinhas**, de forma indireta, já existentes no Programa **Cozinhas Comunitárias Cariocas**, distribuídas pelos respectivos lotes (Item 4.1) e com infraestrutura mínima, conforme Anexo B do presente plano de trabalho e a Resolução RDC nº 416.

“As Cozinhas Comunitárias caracterizam-se como: pequenas unidades, com produção mínima(média) de 200 refeições por dia, e com funcionamento de no mínimo cinco dias por semana; Estruturas lideradas por organizações sociais, igrejas, associações de moradores, sindicatos e/ou qualquer grupo organizado, com produção de refeições diárias, destinadas a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social do território”

ROTEIRO DE IMPLANTAÇÃO PARA COZINHAS COMUNITÁRIAS.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

- (b) As ações de cada Cozinha Comunitária devem prever o preparo e a distribuição mínima de 67.200 refeições ao ano. Atendendo, preferencialmente, pessoas em situação de vulnerabilidade social, previamente cadastradas no programa. Tendo como média mínima de preparo e distribuição: 1.400 (mil e quatrocentas) refeições/semana e 5.600 (cinco mil e seiscentas) refeições/mês. A serem distribuídas entre às 10:00h da manhã e 14:00h da tarde, de segunda-feira a sexta-feira.

(vi) ATIVIDADES

As atividades a serem desempenhadas pelas entidades selecionadas para a execução deste Plano de Trabalho terão como diretriz o quadro de META abaixo.

| Nº da meta | Descrição da meta | Resultados esperados | Monitoramento |
|-------------------|--|---|--|
| 1 | Manutenção | Manutenção das 75 (setenta e cinco) cozinhas existentes no programa. | Relatório descritivo |
| 2 | Mapeamento Cadastramento | Mapeamento e cadastro de cidadãos que se encontram em vulnerabilidade social, pertencentes ao território. | Relatório descritivo |
| 3 | Cadastro | Envio do mapeamento e cadastro dos inscritos, para a SMTE, a fim de validação. | Relatório descritivo |
| 4 | Fornecedores | Mapeamento de fornecedores, priorizando: Comércio local; Circuito Carioca de Feiras da Economia Solidária e/ ou Hortas comunitárias. | Relatório descritivo |
| 5 | Parcerias Articulação Rede de Apoio | Instituições que possam contribuir com o abastecimento de alimentos para o desenvolvimento do projeto: Bancos de Alimentos, Comércio Local, CEASA, SESC, Agricultores Familiares, entre outros. | Termo de parceria; Relatório descritivo e fotográfico |
| 5.1 | | Instituições, grupos organizados e/ou projetos sociais, que possam atuar em rede com o proponente. | |
| | | Preparo e a distribuição mínima de: 1.400 (mil e quatrocentas) refeições/sema | |

| | | | |
|---|--|---|---|
| 6 | Atendimento por cozinha comunitária | na e 5.600 (cinco mil e seiscentas) refeições por mês. A serem distribuídas entre às 10:00h da manhã e 14:00h da tarde, de segunda-feira a sexta-feira. | Recibo de entrega; Relatório descritivo e fotográfico |
| 7 | Encontro mensal com a equipe técnica do programa e da SMTE | Encontro de avaliação e monitoramento de resultados; Atualização do Mapeamento/Cadastramento e lista de atendidos. | Lista de presença; Relatório descritivo e fotográfico |
| 8 | Divulgação | Exposição de material enviado pela SMTE; Garantir a exposição da marca da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO / SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA em todas as peças de divulgação impressas, mídias eletrônicas, redes sociais e materiais promocionais, observando as orientações da SMTE. | Relatório descritivo e fotográfico |

As metas aqui apresentadas deverão ser cumpridas pelas instituições selecionadas para a execução dos LOTES I, II e III.

- **- DOS RECURSOS HUMANOS**

Para o suporte técnico, operacional e administrativo a instituição proponente deverá disponibilizar uma equipe mínima composta por funcionários contratados conforme legislação trabalhista vigente:

LOTES I (18 Cozinhas Comunitárias cada lote)

| Colaboradores | Quantitativo Mínimo |
|---------------|---------------------|
| | |

| | |
|---|-----------|
| Gerente de Projeto | 01 |
| Coordenador | 02 |
| Assessor I | 02 |
| Nutricionista | 05 |
| Assistente Administrativo – Supervisor III | 02 |
| Assistente Social | 05 |
| Auxiliar I | 02 |
| Técnico em Nutrição – Supervisor II | 02 |
| Motorista (Categoria B) | 06 |
| Estagiário de Nutrição | 01 |
| Estagiário de Serviço Social | 01 |
| Total de Profissionais | 29 |

LOTE II
(28 Cozinhas Comunitárias)

| Colaboradores | Quantitativo Mínimo |
|---|------------------------|
| Gerente de Projeto | 01 |
| Coordenador Geral | 02 |
| Assessor I | 03 |
| Nutricionista | 06 |
| Assistente Administrativo - Supervisor III | 03 |
| Assistente Social | 06 |
| Auxiliar I | 03 |
| Técnico em Nutrição - Supervisor II | 03 |
| Motorista (Categoria B) | 07 |
| Estagiário de Nutrição | 01 |
| Estagiário de Serviço Social | 01 |
| Total de Profissionais | 36 |

LOTE III
(29 Cozinhas Comunitárias)

| Colaboradores | Quantitativo Mínimo |
|--|----------------------------|
| Gerente de Projeto | 01 |
| Coordenador Geral | 02 |
| Assessor I | 03 |
| Nutricionista | 06 |
| Assistente Administrativo - Supervisor III | 03 |
| Assistente Social | 06 |
| Auxiliar I | 03 |
| Técnico em Nutrição - Supervisor II | 03 |
| Motorista (Categoria B) | 06 |
| Estagiário de Nutrição | 01 |
| Estagiário de Serviço Social | 01 |
| Total de Profissionais | 36 |

A quantidade de nutricionistas e assistentes sociais por lote levou em consideração o tipo de cozinha, o volume de refeições produzidas, a complexidade e dimensão dos territórios e o público atendido, além da legislação pertinente sobre cada categoria profissional. O número de auxiliares de cozinha, se refere a uma profissional por Cozinha Comunitária.

• **- A EQUIPE**

A instituição deverá ter experiência comprovada em projetos na área cultural, social e/ou educacional, com atuação e experiência mínima de 5(cinco) anos, através da apresentação de atestados de capacidade técnica.

Caberá à equipe técnica a realização de visitas diárias nas Cozinhas Comunitárias, com o intuito de fiscalização da execução do serviço, bem como atendimento e cadastramento dos beneficiários do programa.

Gerente de Projeto - Profissional de nível superior, responsável pela fase de estruturação do projeto, acompanhamento da execução, elaboração de relatórios de prestação de contas mensal e final do programa, planejar, executar, monitorar, atuando como peça central para garantir que as metas sejam atingidas dentro do prazo, do orçamento e com a qualidade esperada, coordenando equipes, recursos, riscos e comunicação com as partes interessadas para alinhar os esforços à plena execução do programa.

Coordenador – Profissional de nível superior, responsável pelo atendimento à SMTE via telefone e e-mail institucional em horário comercial. Deverá comparecer à SMTE quando convocado; responsável pela administração financeira do projeto, por compilar todas as informações necessárias, resultante das atividades e monitorar as atividades desenvolvidas a fim de garantir a boa execução do objeto pactuado; auxiliar os demais profissionais na execução das atividades por eles desenvolvidas; desenvolver parcerias com outros apoiadores públicos e/ou privados; acompanhar e monitorar de forma periódica as atividades desenvolvidas no projeto; e assegurar a visibilidade do projeto, utilizando as orientações de identificação visual da SMTE.

Assessor – Profissional de nível superior, responsável pelo acompanhamento direto da equipe técnica, a fim de auxiliar na resolução de demandas de cada cozinha junto ao Coordenador Geral; e diálogo permanente com fornecedores. Pela elaboração do planejamento estratégico do projeto para a implementação, elaboração de relatórios gerenciais, acompanhamento das metas e das prestações de contas do projeto e realização de reuniões de equipe.

Nutricionista - Profissional de nível superior, inscrito no Conselho Federal de Nutricionistas, responsável pelo acompanhamento nutricional das cozinhas; treinamento da equipe; palestras e orientação sobre alimentação saudável aos beneficiários do programa; participação das atividades pedagógicas desenvolvidas pela Gerência de Suporte a Segurança Alimentar - SMTE.

Assistente Administrativo - Profissional de nível médio, responsável por compilar os números de atendimentos do programa; responsável pelo envio para a SMTE dos cadastros dos beneficiários para validação junto ao banco de dados do CadÚnico, quando necessário; responsável pela digitalização da listagem de assinaturas dos beneficiários cadastrados no programa; execução de tarefas que garantam a execução do programa.

Assistente Social - Profissional de nível superior, responsável pela diretriz de captação dos beneficiários do projeto, avaliação do perfil socioeconômico dos beneficiários, apresentação do nível de vulnerabilidade, encaminhamento para rede de parcerias, conforme demanda.

Auxiliar – Profissional de nível médio, responsável por manter a gestão de documentos, apoio financeiro, controle de estoque, logística, organização geral e suporte em atividades de recursos humanos.

Técnico em Nutrição - Profissional de nível médio técnico em nutrição, responsável pelo acompanhamento da execução do plano nutricional, elaborado pelo “Coordenador Nutricionista” nas cozinhas comunitárias; Apoio técnico e operacional ao Nutricionista; Participação das atividades pedagógicas desenvolvidas pela Gerência de Suporte à Segurança Alimentar – SMTE.

Estagiária em Nutrição - Profissional de nível médio completo, acadêmico em nutrição, responsável por apoio operacional ao Nutricionista e ao Técnico em nutrição;

Estagiária de Serviço Social - Profissional de nível médio completo, acadêmico em serviço social, responsável por apoio operacional às Assistentes Sociais;

Motorista – Profissional de nível médio, com experiência comprovada como motorista, com Carteira Nacional de Habilitação Categorias B.

- **DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS**, a instituição deverá:
 - (a) Garantir o cumprimento das finalidades do projeto, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, fortalecendo as ações coletivas de identidade comunitária, com foco na educação alimentar e nutricional;
 - (b) Apresentar trimestralmente os Relatórios de Gestão, no formato em mídia digital, contendo indicadores de desempenho e das metas alcançadas;
 - (c) Encaminhar mensalmente à SMTE os formulários dos cadastros dos beneficiários do programa, realizados pelas Assistentes Sociais, a fim de validação do mesmo ou disponibilizar a informação digitalmente;
 - (d) Encaminhar semanalmente à SMTE a listagem de assinaturas dos beneficiários das Cozinhas Comunitárias;
 - (e) Garantir a exposição da marca da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA em todas as peças de

divulgação impressas, mídias eletrônicas, redes sociais e materiais promocionais, observando as orientações da SMTE;

(f) Garantir o cumprimento das condições e obrigações dispostas no Termo de Colaboração;

(g) A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, segundo legislação vigente e condições dispostas no Termo de Colaboração;

(h) Comunicar por meio eletrônico à GSA (Gerência de Suporte a Segurança Alimentar – SMTE) qualquer demanda identificada para os serviços de assistência social e saúde da Prefeitura do Rio;

(i) Garantir o sigilo de todas as informações de cunho pessoal dos atendidos pelo programa, em cumprimento à LGPD;

(j) O gerenciamento da qualidade, priorizando os objetivos a serem alcançados, o tempo e o uso dos recursos, respeitando os padrões relevantes para o cumprimento das metas e da qualidade do Plano de Trabalho;

(k) Participar de reuniões, quando solicitado, com a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE;

(l) Caberá ao proponente selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução do presente Plano de Trabalho, observando a legislação vigente;

(m) Manter atualizado o cronograma de atividades do projeto, compartilhado com a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE, permitindo o acompanhamento e monitoramento das atividades por parte da secretaria;

(n) Comunicar a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE qualquer identificação de violação de direitos (abuso sexual, trabalho infantil, maus-tratos);

(o) Respeitar a orientação religiosa, sexual e/ou de gênero em todas as atividades do programa;

(p) Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;

(q) Manter os arquivos de acompanhamento e de avaliação das atividades preservados;

(r) Observar cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres - Decreto nº 21.083, de 20.02.2002, alterado pelo Decreto nº 21.253, de 05.04.2002;

(s) Observar as diretrizes legais: Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei 11.346 de 15/06/2016); Resolução RDC ANVISA nº 216/04, estabelece as Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

(t) Observar as diretrizes da cartilha sobre “Boas Práticas para Serviços de Alimentação” - Instituto Municipal de Vigilância Sanitária (IVISA-Rio)/ Secretaria Municipal de

Saúde (SMS), incluindo dedetização e desratização das instalações e a higienização dos reservatórios de água, nas ações de “*Cozinhas Comunitárias*” selecionadas;

(u) Seguir orientação nutricional da ***Gerência de Suporte a Segurança Alimentar***. A orientação nutricional inclui cardápio base, com tabela de substituição de alimentos.

(v) Observar as diretrizes legais da Resolução nº 002/2023 da Secretaria de Trabalho e Renda que dispõe sobre a operação e o acompanhamento das Cozinhas Comunitárias Cariocas, instituídas pelo Decreto Rio nº 50.522, de 31 de março de 2022.

- **– DA INFRAESTRUTURA**

A instituição deverá garantir os materiais de consumo e permanente, tal como, os serviços necessários (pedagógico, administrativo, transporte, conectividade, dentro outros), de maneira qualitativa e quantitativa, a fim de assegurar o bom funcionamento da oferta de prestação do serviço. Além de oferecer infraestrutura compatível, como descrito no item 6.2 – DOS RECURSOS HUMANOS:

- (i) Setor administrativo, com sala de atendimento e área para arquivo com mobiliário adequado; sistema de refrigeração, área administrativa com mobiliário e equipamentos adequados; sanitários para os funcionários;
- (ii) Fornecer às Assistentes Sociais equipamentos eletrônicos (tablets ou notebooks) com acesso à internet para cadastramento dos beneficiários nas dependências das Cozinhas Comunitárias, bem como todo material gráfico necessário a execução do trabalho;
- (iii) Fornecer aos Nutricionistas equipamentos e materiais necessários ao bom andamento e execução do programa.
- (iv) Setor de apoio logístico e almoxarifado, com seus respectivos mobiliários e ventilação adequada e condições de higiene, conforme orientação da vigilância sanitária;
- (v) Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes.

- **KIT COZINHA**

Cada “Cozinha Comunitária” selecionada receberá, em comodato, um “KIT COZINHA” composto por:

| ITEM | QUANT |
|---|--------------|
| Geladeira/Refrigerador Duplex 475l | 01 |
| Balança Digital (Capacidade Para 40Kg) | 01 |
| Fogão Industrial (6 Bocas Com Forno) | 01 |
| Freezer Horizontal (385 litros) | 01 |
| Jogo de Panelas (Grande Industrial - n ^a 30, 38 E 45) | 01 |
| Panela De Pressão (Profissional 24l) | 02 |

A utilização do “KIT COZINHA” será ao longo de toda a execução do projeto, sendo a organização social selecionada no Edital de Chamamento Público responsável pela instalação, acionamento de garantia do fabricante e/ou de manutenção do mesmo. Os documentos necessários, para acionamento da garantia do fabricante, deverão ser entregues junto com o ”KIT COZINHA”.

- **DO PLANO DE ATENDIMENTO**

Os proponentes deverão inscrever proposta, prevendo o preparo e a distribuição de no mínimo 280 refeições diárias, tendo como média mínima de preparo e distribuição: 1.400 (mil e quatrocentas) refeições/semana e 5.600 (cinco mil e seiscentas) refeições/mês. Distribuídas entre 10:00h da manhã e 14:00h da tarde, sem previsão de consumo no local e com funcionamento de segunda-feira a sexta-feira.

Para fins de oferta de alimentos, serão consideradas as crianças acima de 2 (dois) anos.

O público alvo é constituído, prioritariamente, por grupos sociais vulneráveis à insegurança alimentar, a exemplo de trabalhadores de baixa renda, idosos, desempregados oriundos de comunidades de baixa renda, populações desassistidas e situadas abaixo da linha de pobreza, preferencialmente, cadastrados no CADÚNICO, como prevê o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN**.

É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A COBRANÇA PELAS REFEIÇÕES, MESMO EM FORMA DE CONTRAPARTIDAS E/OU TAXAS, SUJEITO A CANCELAMENTO DO TERMO.

- **DO CADASTRO**

O cadastramento deverá ser realizado em um formato que possibilite o cruzamento dos dados e o georreferenciamento, seguindo as orientações da SMTE. No caso de “Mapeamento e Cadastramento” de pessoas e/ou famílias, pertencentes ao público alvo, mas sem o devido cadastro no CADÚNICO, o mesmo deverá ser providenciado junto ao CRAS do território.

- **ALIMENTAÇÃO**

As ações de educação alimentar e nutricional ocorrerão através da ***Gerência de Suporte a Segurança Alimentar*** e/ou por profissional nutricionista designado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, os quais serão responsáveis por realizar:

- a) Ações de Educação Alimentar e Nutricional para famílias e indivíduos atendidos pelas cozinhas comunitárias;
- b) Curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos destinado aos manipuladores de alimentos das ações selecionadas;
- c) Elaboração do **cardápio base**, incluindo tabela de substituição de alimentos.

“Lei nº 8.234 de 17 de Setembro de 1991 Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências.

Art. 4º.....

Parágrafo único. É obrigatória a participação de nutricionistas em equipes multidisciplinares, criadas por entidades públicas ou particulares e destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, cursos nos diversos níveis, pesquisas ou eventos de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com alimentação e nutrição, bem como elaborar e revisar legislação e códigos próprios desta área.”

(vii) FORMAS DE APRESENTAÇÃO

A comprovação da execução deverá ser realizada através da entrega do Relatório de Gestão mensal, em mídia digital, contendo indicadores de desempenho e das metas alcançadas.

• SUPERVISÃO E MONITORAMENTO

Será nomeada por Resolução da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda uma Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e uma Comissão Gestora da parceria. Os resultados atingidos com a execução do contrato serão analisados pela CMA a partir de Relatórios de Gestão, que deverão ser submetidos pela entidade contratada mensalmente. A avaliação restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Termo de Colaboração, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades. A CMA deverá, em tempo, deliberar sobre o formato do relatório a ser apresentado.

No caso de não atendimento das metas pactuadas ou a verificação de qualquer inconformidade na execução do Termo de Colaboração, a CMA deverá encaminhar relatório, endereçado a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, para as providências cabíveis com pena de não renovação do termo e como a requisição da apresentação da prestação de contas financeira, podendo ao final, garantido o contraditório e a ampla defesa, reprovar as contas e determinar a devolução dos valores ao Erário. A CMA deverá elaborar o relatório quadrimestral, em duas vias, onde uma cópia deverá ser enviada ao proponente.

• DA ELABORAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

• A prestação de contas deverá refletir a estrita conformidade com o edital de chamamento público, a planilha de custo, o plano de trabalho e o termo de colaboração celebrado com a organização da sociedade civil, cuja modalidade de comprovação dos serviços efetivamente prestados será por meio de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do escopo e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma de desembolso acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, conforme disposto no instrumento da parceria, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, de acordo com o estabelecido na Resolução CGM N° 1285, de 23 de fevereiro de 2017;

- A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, relativamente às ações executadas pelas entidades prestadoras de serviços, até o período de que trata a prestação de contas;

- A prestação de contas das despesas realizadas será apresentada com periodicidade e data estabelecida no termo de colaboração, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, tendo por base a autuação do processo administrativo no protocolo da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE, órgão gestor da parceria;

7.2.4 Os recursos recebidos, através da instituição bancária designada pelo Município do Rio de Janeiro, deverão ser integralmente transferidos para a conta-corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, exclusivamente aberta pela organização da sociedade civil para a movimentação dos repasses;

- Os saldos dos recursos transferidos não utilizados serão aplicados na forma da regulamentação específica.

- A aplicação financeira, caso haja, deverá ser vinculada à conta movimento descrita no subitem 7.2.4, que não poderá ter limites de créditos concedidos pela instituição financeira.

- As receitas financeiras auferidas na forma do subitem 7.2.6 serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de colaboração ou fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas da parceria.

- A prestação de contas deverá conter demonstrativo específico da manutenção do saldo não utilizado da verba rescisória trabalhista em aplicação financeira da parceria, em conformidade com a planilha de custos, conforme descrito no subitem 7.2.5.

- O saldo da verba rescisória trabalhista não utilizado até o término de vigência do termo de colaboração ou fomento poderá ser transferido para a nova conta-corrente do termo, desde que mantido o objeto, a entidade, e as ações, sem interrupção, da parceria. O extrato com a comprovação da transferência deverá integrar a prestação de contas final do termo que está se encerrando, e a prestação de contas inicial do novo termo, com a indicação dos rendimentos financeiros auferidos no período, se for o caso.

(viii) PRAZO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração, observando a realização de todas as etapas previstas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada pela Administração Municipal. O cronograma do

presente processo de seleção respeitará os prazos estabelecidos no **Decreto nº 42696/2016** e no regulamento de seleção dos projetos, considerando os períodos de inscrição, triagem, habilitação, recurso, análise das propostas e publicações dos resultados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

(ix) CUSTOS

Os recursos necessários à execução dos projetos selecionados correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2025

PROGRAMA DE TRABALHO: 26001.11.306.0625.2916

VALOR TOTAL: R\$ 63.803.141,40 (sessenta e três milhões, oitocentos e três mil, cento e quarenta e um reais e quarenta centavos)

• LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

• LOTE I

A entidade contratada receberá o valor máximo de R\$ 16.117.837,50 (dezesseis milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses, divididos em 04 parcelas. Os recursos repassados deverão ser integralmente utilizados nas ações previstas no plano de trabalho, tendo como referência Orçamento Base (anexo I).

A liberação dos recursos se dará em (04) quatro parcelas trimestrais durante a execução do Termo de Colaboração, obedecendo o seguinte escalonamento:

- 1^a Parcela R\$ 4.029.459,38 (quatro milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos);
- 2^a Parcela R\$ 4.029.459,38 (quatro milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos);
- 3^a Parcela R\$ 4.029.459,38 (quatro milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos);
- 4^a Parcela R\$ 4.029.459,38 (quatro milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos).

• **LOTE II**

A entidade contratada receberá o valor máximo de R\$ 23.520.420,16 (vinte e três milhões, quinhentos e vinte mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), pelo período de 12 (doze) meses, divididos em 04 parcelas. Os recursos repassados deverão ser integralmente utilizados nas ações previstas no plano de trabalho, tendo como referência Orçamento Base (anexo II). A liberação dos recursos se dará em (04) quatro parcelas trimestrais durante a execução do Termo de Colaboração, obedecendo o seguinte escalonamento:

- 1^a Parcela R\$5.880.105,04 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, cento e cinco reais e quatro centavos);
- 2^a Parcela R\$5.880.105,04 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, cento e cinco reais e quatro centavos);
- 3^a Parcela R\$5.880.105,04 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, cento e cinco reais e quatro centavos);
- 4^a Parcela R\$5.880.105,04 (cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, cento e cinco reais e quatro centavos).

• **LOTE III**

A entidade contratada receberá o valor máximo de R\$24.164.883,69 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), pelo período de 12 (doze) meses, divididos em 04 parcelas. Os recursos repassados deverão ser integralmente utilizados nas ações previstas no plano de trabalho, tendo como referência Orçamento Base (anexo III). A liberação dos recursos se dará em (04) quatro parcelas trimestrais durante a execução do Termo de Colaboração, obedecendo ao seguinte escalonamento:

- (i) 1^a Parcela R\$6.041.220,92 (seis milhões, quarenta e um mil, duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos);
- (ii) 2^a Parcela R\$6.041.220,92 (seis milhões, quarenta e um mil, duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos);
- (iii) 3^a Parcela R\$6.041.220,92 (seis milhões, quarenta e um mil, duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos);
- (iv) 4^a Parcela R\$6.041.220,92 (seis milhões, quarenta e um mil, duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos).

- **CONDIÇÕES**

A liberação dos recursos ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas mediante atestação da Comissão Gestora com base no alcance das metas, resultados e fases programadas constante no Plano de Trabalho, referente a primeira parcela liberada e assim sucessivamente, excetuando-se a primeira parcela que será paga em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela. A liberação da terceira (última) parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda parcela.

- **CUSTO BASE**

O detalhamento do custo base encontra-se no Anexo A.

A memória de cálculo das refeições se baseou no valor da “*Tabela Referencial de Mercado de Preços de Gêneros Alimentícios para o PNAE*” de outubro de 2025, sendo R\$8,38 (oito reais e trinta e oito centavos) por refeição.

- **PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES**

Conforme estabelecido no Decreto Municipal de Nº 51.017/2022 e pela Controladoria Geral do Município, a Tabela Referencial de Mercado de Preços de Gêneros Alimentícios para o PNAE é a referência do custo base.

A “*Tabela Referencial de Mercado de Preços de Gêneros Alimentícios para o PNAE*” é referência para as aquisições realizadas pelos diversos órgãos do município e tem o preço dos itens apurado conforme estabelecido no Decreto, que estabelece que o preço praticado pelo município e divulgado nesta tabela seja um preço intermediário entre os preços no mercado de atacado e de varejo.

| MEMÓRIA DE CÁLCULO | | | | | | | |
|--------------------|------------------------|-----|-------------|-------------------|-------------------|----------------|---------------|
| ITE M | DESCRIÇÃO | QTD | UNID ADE | QTD DE UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | OBS. |
| | Preparo e distribuição | | | | | | Tabela PNAE x |

| | | | | | | | |
|-----|-----------|-------|-----|----|------|-------------------|------------------|
| 3.2 | Refeições | 5.600 | Mês | 12 | 8,38 | R\$ 563.136,00 | Cardápio Base |
|-----|-----------|-------|-----|----|------|-------------------|------------------|

CARDÁPIO BASE

Referente a memória de cálculo para custo base

| Guia Alimentar - PNAE/2021 | |
|--|--|
| Descrição | Quantidade Diária |
| Almoço: A refeição deve ter, aproximadamente, um peso médio de 560 gramas, contendo 1 porção de proteína (carne vermelha ou vísceras ou peito de frango sem osso ou peixe), 1 porção de legumes, 1 porção de arroz, 1 porção de feijão, conforme detalhamento na “Tabela de Porções”. | 280 Refeições |
| Importante: Toda alimentação deve estar acondicionada em embalagens individuais de material biodegradável. | Total = 280 Refeições |
| Tabela de Porções | |
| Descrição | Porção do Alimento |
| Prato Proteico | (i) Carne vermelha ou vísceras – 130g (ii) Peixe – 140g (iii) Peito de Frango sem osso- 120g |
| Acompanhamento | (a) Arroz – 200g (b) Feijão Preto - 100g |
| Guarnição | Legumes - 130g |
| Sobremesa | Fruta - 160g |

É vedada a inserção de qualquer alimento processado sozinho ou em conjunto com a proteína, bem como a substituição da proteína por produtos embutidos como linguiça, salsicha, nuggets, steaks e qualquer tipo de empanados industrializados, hambúrgueres industrializados, almôndegas industrializadas e quibes industrializados, é vedado também o uso de bucho e língua na preparação da refeição.

- **RECURSOS HUMANOS**

Conforme estabelecido no Art. 24 - item VII do Decreto Municipal de Nº 42.696/2016, o custo base de Recursos Humanos tem como referência:

(a) A Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 do Sindicato dos Empregados em IBRF e ONG do ERJ.

(b) O perfil e atribuições profissionais/salário praticado pelo mercado ou pela Prefeitura do Rio.

(x) QUALIFICAÇÃO

A execução do projeto será realizada por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de natureza cultural, social, educacional ou religiosa, sediada e/ou com filial no município do Rio de Janeiro, selecionada e contratada por métodos competitivos. Não sendo permitida a seleção e a contratação da mesma pessoa jurídica para mais de um lote.

Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que cumpram os seguintes requisitos:

I - apresentação de cópia autenticada do estatuto social da organização da sociedade civil, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, observados os requisitos do art. 18 deste Decreto;

II - possuir a organização da sociedade civil no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da Autoridade Superior na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

III - apresentação pela organização da sociedade civil de cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

V - apresentação pela organização da sociedade civil de relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VI - comprovação pela organização da sociedade civil de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VII - comprovação pela organização da sociedade civil de possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII - certidão de regular funcionamento expedida pelo Ministério Público do Estado em caso de fundação privada;

IX - comprovação da capacidade jurídica da organização da sociedade civil com a apresentação das certidões negativas de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da organização. Para as organizações sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões da 1^a Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e do 2º Ofício de Interdições e Tutelas.

X - comprovação pela organização da sociedade civil de sua regularidade fiscal com a apresentação de:

- a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;
- b) certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- c) certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município.

XI - não possuir a organização da sociedade civil em seu quadro nenhum dirigente, empregado ou colaborador que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Municipal, com apresentação de declaração emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº [19.381](#)/2001, sem prejuízo do previsto no inciso III do art. 21 deste Decreto;

XII - apresentação da certidão negativa de ilícitos trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, ou declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XIII - apresentação pela organização da sociedade civil de certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

XIV - apresentação pela organização da sociedade civil de regulamento de compras e contratações

aprovado pela Administração Municipal, cujos requisitos serão estabelecidos em ato normativo próprio;

XV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 21 deste Decreto;

XVI - cadastramento da organização da sociedade civil junto à Administração Municipal, na forma do art. 19 deste Decreto;

XVII - demais requisitos constantes do edital de chamamento.

Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município do Rio de Janeiro, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- (i) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural;
- (ii) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
- (iii) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (iv) Qualificação dos profissionais de gestão administrativa e técnicos envolvidos.

Considerando os critérios de elegibilidade, o processo seletivo deste Chamamento Público deve considerar os fatores de grau de adequação, experiência, capacidade operacional e preço, bem como seus critérios de pontuação e desempate, conforme o Decreto Rio nº 42696, de 26/12/2016. Destacamos como parâmetro, o Decreto Rio nº 42696, de 26/12/2016 já traz os fatores:

“Art. 11. A comissão de seleção, respeitado o edital de chamamento público, deverá apreciar as propostas das organizações da sociedade civil avaliando o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do edital, observando os seguintes

fatores, que serão discriminados no edital: (Redação dada pelo Decreto nº [55417](#)/2024).

I - fator grau de adequação, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa;

II - fator experiência, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, referente à experiência da organização na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante e à experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria;

III - fator capacidade operacional, de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, observando:

a) os dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada;

b) a infraestrutura de apoio, assim como o suporte técnico e operacional disponível; e

c) organograma da equipe a ser alocada aos serviços, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.

IV - fator preço, de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos."

11. SUPERVISÃO

Compete à ***Gerência de Suporte a Segurança Alimentar*** - parte integrante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, que tem suas ações fundamentadas no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), desenvolvendo a gestão dos serviços, programas e demais oportunidades no âmbito da segurança alimentar e nutricional, a responsabilidade pela supervisão da execução das atividades do Plano de Trabalho dos proponentes selecionados, agregando o trabalho a ser realizado pela Comissão Gestora e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, com publicação específica em Diário Oficial, visando atender aspectos concernentes do **Decreto nº 42696/2016**, que “consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal”, no tocante aos procedimentos de monitoramento e avaliação de parcerias, que passam a responder a critérios únicos no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

12. CUSTOS INDIRETOS

As despesas que compõem essa categoria serão consideradas pela instituição parceira para a execução do objeto, conforme previsão constante no inciso III do art. 32 e do § 2º do art. 33 do Decreto Rio nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016, bem como o inciso III do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujos serviços abrangidos pelas atividades que constituem essa despesa estão individualizados e discriminados da seguinte forma: (I) Internet; (II) Transporte; (III) Aluguel; (IV) Telefone; (V) Consumo de Água e Luz; e (VI) Remuneração de serviços prestados por profissionais qualificados da área contábil e jurídica da instituição, devendo o valor relativo à despesa de cada um deles constar da Planilha de Custos.

13. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

_____.**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

_____.MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.
Caderno de Orientações Técnicas: Atendimento no SUAS às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos associada ao consumo de álcool e outras drogas. Brasília, 2016.

_____.**DECRETO N° 9.197, de 14 de novembro de 2017. Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios.**

_____.**DECRETO N° 21.083/02, de 20 de fevereiro de 2002. Dispõe Sobre Requisitos Para Contratação De Serviços Terceirizados.**

_____.**BRASIL. Lei Orgânica de Segurança Alimentar. Lei No 11.346, de 15 de setembro de 2006. Presidência da República, Brasília, 2006.**

_____.**BRASIL. Lei Orgânica de Assistência Social. Lei no 12.435 de 07 de Julho de 2011.Presidência da República, Brasília, 2011.**

_____.**Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – Brasília, 2012.**

_____ .Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – Brasília, DF- **Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2005.**

_____.Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. Política Nacional de Segurança Alimentar. **Decreto No 7.272, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.Presidência da República, Brasília, 2010.**

_____.Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **Resolução CNAS 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.**

_____.LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998. **Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.**

_____.LEI Nº 5435, DE 12 DE JUNHO DE 2012 - INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA, **No Âmbito Da Prefeitura Da Cidade Do Rio De Janeiro.**

_____.PORTARIA “N” S/IVISA-RIO Nº 002, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, que trata sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Estabelecimentos de Alimentos.

_____.TEIXEIRA, Suzana Maria Ferreira Gomes ... [et al.]. **Administração Aplicada às Unidades de Alimentação e Nutrição. São Paulo: Atheneu, 2003. 219p.**

_____.ROTEIRO DE IMPLANTAÇÃO PARA COZINHAS COMUNITÁRIAS. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome** <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17452/material/roteiro_de_implantacao_-_cozinhas_comunitarias.pdf> Acesso em 25/07/2025.

_____.Programa Cozinha Comunitária - **Ministério da Cidadania.** <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/carta-de-servicos/desenvolvimento-social/inclusao-social-e-produtiva-rural/programa-cozinha-comunitaria>> Acesso em 25/07/2025.

_____.Rede Brasileira em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – REDE PENSSAN. **Inquérito Nacional Sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da**

COVID - 19 no Brasil. Brasília, 2021.<<https://http://olheparaafome.com.br/>>Acesso em 25/07/2025.

_____ .LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.**

_____.Organização das Nações Unidas. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Agenda 2030. Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/2>> Acesso em 25/07/2025.

_____.LEI N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 - Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias.

_____.RESOLUÇÃO N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004. **Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.**

_____.LEI N°_8.234, DE 17 DE SETEMBRO DE 1991. **Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências.**

_____.DECRETO N° 19.481 DE 9 DE JANEIRO DE 2001. **Cria A Tabela De Preços De Mercado De Gêneros Alimentícios Da Prefeitura Da Cidade Do Rio De Janeiro**

_____.DECRETO N° 42.696/2016. **Consolida as Normas de Parcerias Voluntárias no Âmbito da Administração Pública Municipal**

_____.Resolução SME N° 573/95. **Fixa parâmetros para o quantitativo de merendeiras na Prefeitura Da Cidade Do Rio De Janeiro.**

_____. Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS REFEICOES RAPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEICOES-RJ. Disponível em: <https://sindrio.com.br/wp-content/uploads/2025/04/CCT-Sindirefeicoes-2025-2026_compressed.pdf> Acesso em 25/07/2025.

_____ , Inquérito sobre a Insegurança Alimentar e Nutricional no Município do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://injc.ufrj.br/wp-content/uploads/2024/05/IA-Rio-rev-V5.pdf>> Acesso em 25/07/2025.

ANEXO - A

LOTE III - PLANILHA DE CUSTOS (VALORES ESTIMADOS)

VÍNCULO: Gerência de Suporte a Segurança Alimentar

ANEXO - B
INFRAESTRUTURA MÍNIMA - “Cozinhas Comunitárias”

As “Cozinhas Comunitárias” devem oferecer infraestrutura compatível com a proposta apresentada, observando as normas de segurança sanitária e de instalações prediais, condições que deverão ser comprovadas no ato de inscrição da proposta, na “Chamada Pública” por: fotos, cartas de capacidade técnica e operacional e/ou cartas de anuência.

Todos os selecionados deverão receber no espaço destinado a “Cozinha Comunitária”, visita técnica da equipe da Gerência de Suporte a Segurança Alimentar - SMTE e/ou de equipe designada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, para confirmação de todas as informações.

(i) O espaço indicado para a execução do projeto deverá ter como infraestrutura mínima⁷:

- Área da cozinha com ventilação adequada, boas condições de higiene, piso, paredes, teto e bancadas de manipulação revestidos de material liso, impermeável, lavável e íntegro, e aberturas para o exterior teladas;
- Situada em zonas isentas de odores indesejáveis, fumaça, pó, ou outros contaminantes e não deve estar exposta a inundações. O terreno deve possuir infraestrutura urbana básica: redes públicas de abastecimento de água e de fornecimento de energia elétrica e, também, redes de captação para águas pluviais e esgotamento sanitário (ou construção de fossa séptica).

a. Ambientes necessários:

a) Área de Recepção/Pré-Higienização de matéria-prima: Local de recebimento dos materiais e gêneros entregues pelos fornecedores. Não é necessário que seja uma área fechada por paredes, mas deve, necessariamente, ser uma área coberta. Neste local ocorreram as operações de:

Pré-higienização de gêneros;

Entrada de materiais e gêneros – É recomendável que a entrada dos gêneros (alimentos) e a saída do lixo não sejam feitas pela mesma porta. O volume de lixo produzido no interior da Cozinha Comunitária é o fator determinante para a existência de acessos separados para entrada e saída no ambiente da cozinha.

Diante da impossibilidade, ou da não necessidade (diante do volume de lixo), de existirem dois acessos distintos, devem ser previstos horários diferentes para entradas e saídas.

⁷ Instituto Municipal de Vigilância Sanitária (IVISA-Rio)/ Secretaria Municipal de Saúde (SMS).Manuais, guias e artilhas<http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/5796272/4151178/CartilhaBoasPraticas_Livreto.pdf> Acesso em 25/07/2025

b) Despensa:

É onde são armazenados gêneros como: cereais, enlatados, açúcar, etc. Os gêneros podem ser armazenados à temperatura ambiente (despensa seca), sob congelamento ou sob refrigeração. É recomendável que equipamentos como refrigerador e freezer sejam dispostos neste ambiente, a fim de se ganhar espaço dentro da cozinha. Preferencialmente com um único acesso, a fim de favorecer um controle eficiente da movimentação de mercadorias; A área necessária para este ambiente depende do planejamento de compra, ou seja, da estratégia de abastecimento da Cozinha Comunitária (semanal, quinzenal ou mensal); Há a necessidade de ser um ambiente bem iluminado, mas deve-se evitar a incidência de raios solares diretamente sobre os produtos armazenados e preferencialmente deve-se prover o ambiente com ventilação cruzada, para permitir a circulação de ar entre as mercadorias; Deve-se evitar ambientes com ralos para o escoamento de água; As paredes, piso e teto devem ser mantidos íntegros, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores e descascamentos; Os gêneros alimentícios, não podem ser armazenados junto aos produtos de limpeza. Também não podem entrar em contato com pisos e paredes, para tanto, é recomendado o uso de prateleiras e estrados de polietileno (pallets) mantendo uma distância mínima de cerca de 10 cm da parede, 25 cm do piso e 60 cm do teto.

c) Depósito de Material de Limpeza:

Deve ser uma sala fechada e, necessariamente, separada de todo o fluxo referente aos alimentos (armazenamento, manipulação e cocção). Se não houver possibilidade de se dispor de um ambiente exclusivamente para o armazenamento destes produtos, deve-se prever, no mínimo, um armário exclusivo para tal finalidade.

d) Sanitários para os colaboradores:

Deve ser uma área isolada, ou seja, não deve ter comunicação direta com os setores de preparo e armazenamento de alimentos da Cozinha Comunitária. Devem localizar-se de tal forma a permitir que todos os colaboradores tenham acesso, obrigatoriamente, antes de ingressar na área de produção. A higienização das mãos deve ser feita segundo normas sanitárias existentes.

e) Depósito de lixo:

Sua localização é de vital importância para o correto funcionamento da Cozinha Comunitária. Deve estar próximo aos setores que produzem resíduos, ou seja, principalmente junto às áreas de pré-preparo e higienização de bandejas, talheres e utensílios utilizados na cozinha, a fim de evitar os fluxos cruzados indevidos. Porém, não deve haver acesso direto entre a área da cozinha e o depósito de lixo. Se existir um ambiente específico para este fim, sugere-se a criação de uma ante

sala (ou espaço que sirva ao mesmo propósito) entre a cozinha e o depósito de lixo. Além disso, deve existir um acesso direto para a parte externa da edificação, por onde o lixo será retirado para a coleta. No caso de não haver possibilidade de se criar um ambiente específico para o depósito de lixo da Cozinha Comunitária, devem ser utilizados containers (Carrinho Coletor Lixeira 240lts), do lado de fora da edificação, para abrigar os sacos de lixo até o momento da coleta.

ANEXO – II - – Planilha de Custos (Valores Estimados)

| LOTE I - PLANILHA DE CUSTOS (VALORES ESTIMADOS) | | | | | | | |
|---|--|----------------------------------|--|----------------------------|--------------|---------------|--|
| ÁREA: Segurança Alimentar | | | VÍNCULO: Gerência de Suporte a Segurança Alimentar | | | BASE: | |
| TIPO | ESPECIFICAÇÃO | QUANT | REMUNERAÇÃO BRUTA | | | | |
| | | | DIURNO | | | | |
| 1. PESSOAL | 1.1. Assessor I | 2 | 5.693,44 | | | MÊS | |
| | 1.3. Assistente I - Social | 5 | 6.846,21 | | | 11386,88 | |
| | 1.6. Auxiliar I | 2 | 2.410,00 | | | 34.231,05 | |
| | 1.7. Auxiliar II - Estagiários | 2 | 1.646,07 | | | 410.772,60 | |
| | 1.8. Coordenador | 2 | 9.200,00 | | | 4.820,00 | |
| | 1.9. Coordenador II Nutricionista | 5 | 7.003,73 | | | 57.840,00 | |
| | 1.11. Supervisor II | 2 | 4.263,63 | | | 3292,14 | |
| | 1.12. Supervisor III | 2 | 3.418,00 | | | 18.400,00 | |
| | 1.13. Motorista | 6 | 2.800,00 | | | 35.018,65 | |
| | 1.14. Gerente de Projeto | 1 | 10.300,00 | | | 420.223,80 | |
| | 1.13. EFETIVO | 29 | | | | 8.527,26 | |
| | 1.14. SUBTOTAL 1 | 29 | | | | 103.000,00 | |
| | | | | | | 149.611,98 | |
| | | | | | | 1.795.343,76 | |
| | 1.15.1. INSS | 26,80% | | | | 40096,01 | |
| | 1.15.2. FGTS | 8,00% | | | | 11.968,96 | |
| | 1.15.3. PIS | 1,00% | sobre a remuneração | | | 1496,12 | |
| | 1.16. SUBTOTAL 2 | 35,80% | | | | 53.561,09 | |
| | 1.17.1. | | 1/12 de férias | | | 642.733,07 | |
| | Férias | | proporcionais + 1/3 de abono | | | 16.621,89 | |
| | | 11,11% | | | | 199.462,69 | |
| | 1.17.2. | | | | | | |
| | 1.17. | Rescisão | 4,00% | Metade da multa rescisória | | 5.984,48 | |
| | Provisionamento | 1.17.3. | | | | 71.813,75 | |
| | | Aviso Prévio | | 1/12 avos do aviso prévio | | 12.462,68 | |
| | | | 8,33% | | | 149.552,14 | |
| | | 1.17.4. | | | | | |
| | | 13º Salário | | 1/12 avos do 13º salário | | 12.462,68 | |
| | | | 8,33% | | | 149.552,14 | |
| | 1.17. SUBTOTAL 3 | 31,77% | encargos+ provisionamento | | 67,57% | 47.531,73 | |
| | | | | | | 570.380,71 | |
| | 1.18. Vale Transporte | QUANT. EFETIVOS | DIAS | VALOR UNITÁRIO | IDADE+VOLTA | DIÁRIO MÊS | |
| | | 29 | 22 | 4,70 | 2 | 9,40 | |
| | 1.19. SUBTOTAL 4 | | | | | 5.997,20 | |
| | | | | | | 71.966,40 | |
| TIPO | ESPECIFICAÇÃO | | | UNIT. | MÊS | 12 MESES | |
| 2. OPERAÇÃO | 2.3. Veículos | 2.3.1. Veículo Tipo Caminhão VUC | 1 | 14.500,00 | 14.500,00 | 174.000,00 | |
| | | 2.3.2. Veículo Tipo IV (passeio) | 6 | 3.200,00 | 19.200,00 | 230.400,00 | |
| | 2.4. Combustível | 2.4.1. Veículo Tipo Caminhão VUC | 1 | 2.500,00 | 2.500,00 | 30.000,00 | |
| | | 2.4.2. Para Veículo Tipo IV | 6 | 1.150,00 | 6.900,00 | 82.800,00 | |
| | 2.5. SUBTOTAL 6 | | | | 43.100,00 | 517.200,00 | |
| TIPO | ESPECIFICAÇÃO | | | UNIT. | MÊS | 12 MESES | |
| 3. DIVERSOS | 3.1. Embalagem biodegradável | | | RS 1,23 | 135.300,00 | 1.623.600,00 | |
| | 3.2. Preparo e distribuição de Refeições | | | RS 8,38 | 844.704,00 | 10.136.448,00 | |
| | 3.3. Locação de equipamento de informática e insumos (notebooks, tablets, impressoras, papel, toner e manutenção) | | | RS 6.230,00 | 6.230,00 | 74.760,00 | |
| | 3.4. Substituição de bens inservíveis (kit cozinha) | | | RS 4.470,79 | 6.706,19 | 80.474,22 | |
| | 3.5. Prestação de Serviços de Terceiros (dedetização, desratização, manutenção e outros) | | | RS 327,00 | 5.886,00 | 23.544,00 | |
| | 3.6. Divulgações (banner, camisas, DÓLMÁ, Bandana e Avental) | | | RS 983,45 | 17.702,10 | 35.404,20 | |
| | 3.7. Material de EPI | | | RS 84,71 | 1.524,78 | 18.297,36 | |
| | 3.8. Capacitação e eventos | | | RS 1.127,11 | 20.287,98 | 243.455,76 | |
| | 3.9. SUBTOTAL 7 | | | | 1.038.341,05 | 12.235.983,54 | |
| 4. TOTAL PARCIAL | 4.1. SUBTOTALS 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 | | | | 1.338.143,04 | 15.833.607,48 | |
| | 5.1. Contador Pleno | | | | 6.354,74 | 76.256,84 | |
| | 5.2. Aluguel | | | | 3.466,22 | 41.594,64 | |
| | 5.3. Light | | | | 1.155,41 | 13.864,88 | |
| | 5.4. Assessoria Jurídica | | | | 6.354,74 | 76.256,84 | |
| | 5.5 Telefonia e Internet (Fixa e móvel) | | | | 3.466,22 | 41.594,64 | |
| | 5.6 Manutenção de informática | | | | 2.888,52 | 34.662,20 | |
| | 5.7. SUBTOTAL 8 | | | | 23.685,84 | 284.230,02 | |
| 6. TOTAL GERAL = 4 + 5 | | | | | 1.361.828,88 | 16.117.837,50 | |
| NOTAS EXPLICATIVAS | | | | | | | |
| 1. | Dimensões: 05 cm x 11 cm x 14,5 cm (AxLxC); Kraft multiuso 600 ml; 110.000 embalagens por mês x R\$1,23; | | | | | | |
| 2. | Previsão de 4 dedetizações/ano/cozinha. Manutenção dos equipamentos de cozinha. | | | | | | |
| 3. | Memória de cálculo: 5.600 refeições/mês por cozinha; R\$ 8,38 por refeição; 18 unidades de cozinha (5.600 x 8,38 x 18 = R\$844.704,00) | | | | | | |
| 4. | Para manutenção do trabalho da equipe de campo e interno. | | | | | | |
| 5. | Equipamento de Proteção Individual – EPI | | | | | | |
| 6. | Material de divulgação: previsão de uma troca ao ano | | | | | | |
| 7. | Substituição de fogão, jogo de panelas, panela de pressão e balança, tendo em vista o desgaste com o uso e tempo. (R\$4.470,79*18=R\$80.474,22/12=R\$5.886,00) | | | | | | |

LOTE III - PLANILHA DE CUSTOS (VALORES ESTIMADOS)

VÍNCULO: Gerência de Suporte a Segurança Alimentar

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**Instrumento nº _____ 20 _____ do Livro SM____ - Nº
_____ Fls. _____**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL _____, E A _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 20 ___, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], neste ato representado pelo _____ [autoridade administrativa competente para firmar o termo], Sr., doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a

_____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº ___, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, após regular Chamamento Público nº _____, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em ___/___/20 ___, às fls. ___, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42696 de 2016; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº XXX, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a , bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Valores Base_) (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (ii) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iv) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (v) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (vi) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vii) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (viii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (ix) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (x) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO,

não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(xi) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

(xii) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na _____ (*instituição financeira indicada pelo Município*), apresentando o extrato zerado da referida conta à _____ (*A Secretaria deve preencher com a indicação do órgão competente dentro de sua estrutura*);

(xiii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiv) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xvi) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvii) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xviii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

(xix) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90. (*Obs.: A referência à Lei Federal nº 8.069/90 somente deve constar nos termos que envolvam crianças e adolescentes*)

(xx) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90. (*Obs.: A referência à Lei Federal nº 8.080/90 somente deve constar nos termos que envolvam o SUS*)

(xxi) (Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na

forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e Artigo 22, § 1º do Decreto Municipal nº 42696/2016).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (ii) Através da _____, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (iii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iv) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (v) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (ii)utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (iii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iv) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (v) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (vi)efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vii) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(viii) realizar despesas com:

- (b) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
- (c) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- (d) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;
- (e) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de ____(____) meses¹, de ____/____/____ a ____/____/____, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.²

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser

¹ Conforme art. 25 do Decreto nº 42696/2016, o prazo máximo inicial do Termo é de 24 meses.

² O presente parágrafo só deverá constar nos termos de colaboração que contenham metas de caráter continuado.

apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.³

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuênciia, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
 - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (c) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - (d) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuênciia da organização da sociedade civil, para:

³ *Em qualquer hipótese dos parágrafos primeiro e segundo, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação no D.O., dentro do período de vigência.*

(v) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

(vi) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(v) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(vi)em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de____.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ _____ (*valor por extenso*), e correrá a conta do PT _____; FR ____; ND _____, e será pago em____(____) parcelas trimestrais, nos valores descriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho N°_____, em____/____/20_____, no valor de R\$ _____ (*valor por extenso*).

| 1^a Parcela | 2^a Parcela | 3^a Parcela |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| R\$ XXXXXX | R\$ XXXXXX | R\$ XXXXXX |
| 4^a Parcela | 5^a Parcela | 6^a Parcela |
| R\$ XXXXXX | R\$ XXXXXX | R\$ XXXXXX |
| 7^a Parcela | 8^a Parcela | 9^a Parcela |
| R\$ XXXXXX | R\$ XXXXXX | R\$ XXXXXX |
| 10^a Parcela | 11^a Parcela | 12^a Parcela |
| R\$ XXXXXX | R\$ XXXXXX | R\$ XXXXXX |

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.01 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no _____ (*instituição financeira indicada pela Administração Municipal*) e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº_____.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão ser emitidos contendo em seu corpo os seguintes termos: “TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e o Município do Rio de Janeiro por meio da Secretaria Municipal de XXX” – Objeto: XXXX.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO [cláusula deverá ser preenchida pela Secretaria, observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e art. 23, VII do Decreto Municipal nº 42696/2016].

No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no Artigo 59, § 2º da Lei 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15 e art. 42, § 2º do Decreto Municipal nº 42696/2016].).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (xi) Advertência;
- (xii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (xiii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de_____, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser resarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes,

inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (i) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
NOME DO SECRETÁRIO
Secretário Municipal de _____

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA-PADRÃO

DECLARO A CONFORMIDADE da minuta de fls._____ com a minuta-padrão estabelecida pelo Decreto Municipal nº 42696/2016 .

ASSINALO, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta-padrão, para adequação da minuta de fls._____ às circunstâncias específicas do chamamento e celebração da parceria/ do acordo de cooperação:

| ITEM ALTERADO | JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO |
|----------------------|-----------------------------------|
| S/A | S/A |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

MODELO DO ANEXO IV AO EDITAL DE CHAMAMENTO

CARTA DECREDENCIAMENTO (em papel timbrado)

À Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, para representar a Organização Social _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, no Chamamento Público - nº CP _____ / _____ a ser realizado em ____/____/_____, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(Nome, cargo e carimbo)

MODELO DO ANEXO V AO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE QUE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIRETORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Chamamento Público nº 001/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que **não possui na sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação (Decreto Municipal N.º 25.459/2005)**.

Rio de Janeiro, de .

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

MODELO DO ANEXO VI AO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Chamamento Público nº 001/2025.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado que **não mantém 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos firmados com o Município do Rio de Janeiro. Segue relação dos instrumentos jurídicos formalizados:**

(Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data inicial, final, valor mensal e total, número do processo).

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

MODELO DO ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Chamamento Público nº 001/2025.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para
fins de participação no chamamento público supracitado que **funciona sem realizar
subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim:**

Rio de Janeiro, ___ de ____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO DECRETO MUNICIPAL N°
19.381/2001**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.
(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades
cabíveis, que não possuí no quadro funcional, profissional que tenha ocupado cargo
integrante dos 1º e 2º Escalões da Administração Pública Municipal, nos últimos 12
(doze) meses, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto “N” nº 19.381/2001.

Rio de Janeiro, de de 20____.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Chamamento Público nº 001/2025

_____, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Obs.:

- 1) *Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*
- 2) *Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição.*

MODELO DO ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Chamamento Público nº 001/2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item (7) do Edital.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO XI DO EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Chamamento Público nº 001/2025

_____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado que **observa as cotas mínimas para pessoa de cor negra e mulheres (Decreto Municipal N.º 21.083/02)**.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

MODELO DO ANEXO XII DO EDITAL DE CHAMAMENTO
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA - Edital n.º 001/2025

| A | Fator Grau de Adequação | De 0 a 10 |
|---|---|---|
| | (i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria. | Grau pleno de atendimento (0 a 10 pontos) Grau satisfatório de atendimento (0 a 5 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto) |
| E | Fator Experiência | De 0 a 10 |
| | (i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados. | Atendimento do item (i) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (ii) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (iii) (0 a 2 pontos) |
| C | Fator Capacidade Operacional | De 0 a 60 |
| | (i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada. (ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades. (iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas. | Atendimento do item (i) (0 a 15 pontos) Atendimento do item (ii) (0 a 25 pontos) Atendimento do item (iii) (0 a 20 pontos) |
| P | Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação) | De 0 a 20 |
| | Preço/valor de referência | O valor global proposto é acima de 10% mais baixo que o valor de referência (20 pontos) |

| | | |
|--|--|--|
| | | O valor global proposto é igual ou até 10% mais baixo que o valor de referência (10 pontos) O valor global proposto é superior ao valor de referência (0 ponto) |
|--|--|--|